

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA DE SÃO JOÃO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RUA JOAQUIM JOSÉ VILELA, 179, 1º ANDAR, SALA 03, CEP: 55435-000 – SÃO JOÃO - PE
E-MAIL: CONTROLE@SAOJOAO.PE.GOV.BR

São João/PE, 27 de Abril de 2020.

RECOMENDAÇÃO nº 002/2020/CGMSJ

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO TCE/PGJ Nº 01/2020 SOBRE LICITAÇÕES

EXMº. SRº JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

SR. ARZENALDO PAES DE LIRA - SEC. DE SAÚDE
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SR. MARCOS BONIECK FERREIRA ZUMBA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
SR. ANDREZA NEVES BARRETO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SR. MANOEL MESSIAS FERREIRA ZUMBA
PRESIDENTE DO IPREVIS

Cumprimentando-o, venho através do presente, informar que Constituição Federal de 1988, tem a **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E A AUTOTUTELA** como alguns princípios a serem seguidos pela Administração Pública, bem como, O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João prevê as hipóteses de licenças e para qual finalidade ela ocorre, A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO,

Vem informar da existência da RECOMENDAÇÃO TCE/PGJ Nº 01/2020 do Tribunal de contas do Estado de Pernambuco a ser seguida por todos os municípios, a referida recomendação foi publicada tendo em vista a pandemia que assola o Estado de Pernambuco por conta do novo corona vírus – COVID-19.

Neste seguimento o próprio Tribunal de Contas do Estado fez a realização da recomendação, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos dos arts. 70, caput, e 71 da Constituição Federal de 1988.

Tem-se previsto na Lei Municipal 924/2013 que os ordenadores de despesas são responsáveis pelos seus atos dentro da municipalidade, que atualmente temos a Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e IPREVIS.

Diante do exposto, com o objetivo de resguardar a gestão municipal, evitar futuras responsabilizações do gestor público, e a todos os seus órgãos, **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, resolve

RECOMENDAR:

1. Reavaliação de todas as licitações, dispensas e inexigibilidades em curso, de modo a identificar aquelas que sejam estratégicas e/ou essenciais ao funcionamento da administração, portanto, inadiáveis, separando-se daquelas que possam ser adiadas, descontinuadas ou cujo objeto pode ser reduzido ao mínimo necessário sem grave comprometimento de área prioritárias como saúde, educação e segurança pública, desde que demonstrada a existência ou previsão tecnicamente segura de recursos financeiros para suporte;
2. Suspender ou realizar ajustes nas licitações, dispensas e inexigibilidades que forem identificadas como não estratégicas e/ou não essenciais, portanto, passíveis de serem adiadas, descontinuadas ou reduzidas, e que deverão ser objeto de abstenção ou restrição ao mínimo necessário, justificadamente, desde que igualmente demonstrada a existência ou previsão tecnicamente segura de recursos financeiros para suporte, destacando-se, sem prejuízo de outros que o executivo decida restringir, os seguintes pontos: a. a não realização de licitações, dispensas e inexigibilidades que tenham por objeto festividades, comemorações, shows artísticos e eventos esportivos, redirecionando-se os recursos correspondentes às ações, bens e serviços imprescindíveis ao debelamento da pandemia, sempre que possível; b. a não realização de licitações, dispensas e inexigibilidades com consultoria, propaganda e marketing, ressalvadas aquelas relativas à publicidade legal dos órgãos e entidades, bem como as que sejam imprescindíveis à área da saúde; c. a não realização de licitações para novas obras, ressalvadas aquelas

consideradas inadiáveis e com recursos financeiros assegurados para a sua completa execução, notadamente aquelas afetas às áreas da saúde e infraestrutura;

3. Motivar, com avaliação de oportunidade e de cenário econômico, a realização de licitações, dispensas e inexigibilidades consideradas estratégicas e/ou essenciais ao funcionamento da administração, portanto, inadiáveis, e que não estejam relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

4. Evitar-se, tanto quanto possível, a realização de certames presenciais, priorizando-se os certames em que pode ser adotada a modelagem eletrônica (Pregão e Regime Diferenciado de Contratação);

5. Em qualquer caso, atentar para redução dos prazos pela metade e também quanto ao efeito meramente devolutivo dos recursos nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência, nos termos art. 4º-G da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Cumpra lembrar que o Controle Interno integra a estrutura organizacional da Administração municipal, para acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas, acobertado pela Lei Municipal que institui o controle interno, Resolução 01/2009 do Tribunal de Contas de Pernambuco, o art. 37, Constituição Federal, em seus arts. 31, 70 e 74, assim como pelo controle interno da Administração Pública Municipal.

Atenciosamente,



José Fábio Soares Ferreira
Controlador Interno Municipal
Portaria 010/2017



Hiago Vicente Tenório Ribeiro
Agente de Controle Interno
Mat. 4114

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA DE SÃO JOÃO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RUA JOAQUIM JOSÉ VILELA, 179, 1º ANDAR, SALA 03, CEP: 55435000/SÃO JOÃO/PE
E-MAIL: CONTROLE@SAOJOAO.PE.GOV.BR

São João, 01 de Junho de 2020.

RECOMENDAÇÃO nº 003/2020/CGM
ASSUNTO: ALERTA DE RESPONSABILIDADE DE GASTOS COM PESSOAL.

Exmº. Sr. **José Genaldi Ferreira Zumba**
Prefeito Municipal de São João

Sr. **Marcos Boniecker Ferreira Zumba**
Secretário de Educação

Sr. **Arsenaldo Paes de Lira**
Secretário Municipal de Saúde

Sr. **Andrea Neves Barreto Bizerra**
Secretário Ação Social

PROTOCOLO

Nº 0117/20

Em 01/06/2020

Por D. Silva

Cumprimentando-o, venho através do presente, informar que Constituição Federal de 1988, tem a **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E A AUTOTUTELA** como alguns princípios a serem seguidos pela Administração Pública, bem como, O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João prevê as hipóteses de licenças e para qual finalidade ela ocorre, **A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO,**

Constatou-se que no 1º Quadrimestre de 2020 o limite de gastos com pessoal atingiu o valor de 56,99 % da da receita corrente líquida ultrapassando o limite com os gastos com pessoal de acordo com o relatório de Gestão fiscal quadrimestral.

Nos próximos meses tem-se a necessidade de adequação dos gastos para que não ocorra a violação dos artigos 169 da Constituição Federal e art. 59, caput da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Cumpra informar que a LRF tem como pressuposto fundamental a ação planejada e transparente, de modo a garantir uma gestão fiscal responsável. Nesse contexto de ações planejadas e transparentes, visando à prevenção de riscos que possam vir a comprometer a boa gestão da coisa pública, o acompanhamento e controle do limite de gastos com pessoal é fundamental.

Neste ponto, a despesa total com pessoal é definida no artigo 18 da Lei Complementar

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

A municipalidade deve respeitar o art. 19 da mesma Lei Complementar estabelece o limite de despesa com pessoal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: (...)
III - **Municípios: 60%** (sessenta por cento).

O ente público Municipal deve respeitar os 60% de gastos com pessoal, devendo ter prudência quando os gastos alcançar 54%, senão vejamos:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

...
III - na esfera municipal:

...
a) **54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.**

Diante de tais argumentos e com o objetivo de resguardar a gestão pública municipal e evitar ações judiciais e futuras responsabilizações do gestor público municipal e dos Secretários Ordenadores de Despesas,

RECOMENDA

Cautela na realização de novas despesas de pessoal, bem como acompanhamento de sua percentagem, a fim de se evitar o não cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, adotando-se, se for preciso, as medidas cabíveis para evitar a responsabilização pelos gastos, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Cumpre Lembrar que o Controle Interno integra a estrutura organizacional da Administração municipal, para acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas, acobertado pela Lei Municipal que institui o Controle interno, Resolução 01/2009 do Tribunal de contas do Estado de Pernambuco, o art. 37, Constituição Federal, em seus **arts. 31, 70 e 74**, assim como pelo controle interno da Administração pública municipal.

Renovo os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



José Fábio Soares Ferreira
Controlador Interno Municipal
Portaria 010/2017



Thiago Vicente Tenório Ribeiro
Agente de Controle Interno
Mat. 4114

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA DE SÃO JOÃO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RUA JOAQUIM JOSÉ VILELA, 179, 1º ANDAR, SALA 03, CEP: 55435-000 – SÃO JOÃO - PE
E-MAIL: CONTROLE@SAOJOAO.PE.GOV.BR

Mabelle Karine Macario Lira
Mabelle Karine Macario Lira
Secretária de Saúde
Portaria 248/2020

São João/PE, 16 de junho de 2020.

RECOMENDAÇÃO nº 004/2020/CGMSJ
ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO DEVIDO A COVID-19.

PROTOCOLO

Nº 0122100

Em 16 / 06 / 2020

Por *Artilva*

*Anteriormente protocolado
com o número 0122120 em 05/06/2020*

SRTA. MABELLE KARINE MACARIO LIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
SRª. JOSEFA JACI FERREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Cumprimentando-o, venho através do presente, informar que Constituição Federal de 1988, tem a **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E A PUBLICIDADE** como alguns princípios a serem seguidos pela Administração Pública, bem como, O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João prevê as hipóteses de licenças e para qual finalidade ela ocorre, A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO,

Vem informar conforme vossas senhorias já tem conhecimento da existência da RECOMENDAÇÕES do Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Federal a ser seguida por todos os municípios, a referida recomendação foi publicada tendo em vista a pandemia que assola o Estado de Pernambuco por conta do novo corona vírus – COVID-19.

Neste seguimento o próprio Tribunal de Contas do Estado fez a realização da recomendação, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos dos arts. 70, caput, e 71 da Constituição Federal de 1988.

A Controladoria Geral do Município, no exercício do controle interno da Administração Pública municipal, têm o papel de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, mas também de instruir, orientar e esclarecer os gestores municipais.

Tem-se previsto na Lei Municipal 924/2013 que os ordenadores de despesas são responsáveis pelos seus atos dentro da municipalidade, que

*Recolocar
por Mabelle Lira*

atualmente temos a Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e IPREVIS.

O princípio da reserva do possível, em harmonia com o do mínimo existencial, exige do gestor público uma maior responsabilidade, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação que estamos vivendo, e em especial das pessoas mais carentes diminuindo assim os impactos sobre os indivíduos.

Diante do exposto, com o objetivo de resguardar a gestão municipal, evitar futuras responsabilizações do gestor público, e a todos os seus órgãos, **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, resolve

RECOMENDAR:

1. que evitem gastos desnecessários com aquisições, obras e serviços e que redirecionem os recursos economizados ao enfrentamento da crise mundial de saúde pública declarada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;
2. que sejam seguidas as recomendações contidas na Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME - Assunto: Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19);
3. Conceder publicidade a todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020 e Medida Provisória nº 961/2020, contendo, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil ou documento equivalente no exterior, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020) e demais recomendações contida na **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 06/2020**, se aplicável;
4. assegurem a transparência ativa dos contratos de gestão ou quaisquer instrumentos congêneres celebrados;
5. que justifiquem os atos praticados em eventuais dispensas ou Inexigibilidade;
6. observem integralmente o disposto nas Resoluções e Recomendações do TCE/PE;

7. que seja seguido a **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 05/2020** e **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 04/2020**;
8. que se evitem as contratações de pessoal, de qualquer natureza, salvo os necessários, direta ou indiretamente, ao enfrentamento da situação emergencial, nos termos previstos **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 03/2020**;
9. Garantir o pleno funcionamento da atenção básica do município dotando suas unidades de saúde de estrutura necessária ao enfrentamento da COVID-19, em conformidade ao estabelecido nos protocolos do Ministério da Saúde, nos Planos de Contingência estadual e municipal, bem como nos demais normativos vigentes;
10. Articular, no âmbito da rede de serviços, ações de educação em saúde referentes à promoção, prevenção e controle do Coronavírus junto à população em geral; e
11. Envidar esforços para estabelecer o disposto no protocolo de manejo clínico do Ministério da Saúde quanto ao fluxo assistencial ideal na APS/ESF frente a casos de Síndrome Gripal, suspeitos ou não de infecção pelo Novo Coronavírus.

Cumpra-se lembrar que estas recomendações já foram anteriormente informadas por meio dos órgãos de controle externo, especialmente Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Ministério Público Estadual e Federal.

Atenciosamente,



José Fábio Soares Ferreira
Controlador Interno Municipal
Portaria 010/2017



Hlago Vicente Tenorio Ribeiro
Agente de Controle Interno
Mat. 4114

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA DE SÃO JOÃO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RUA JOAQUIM JOSÉ VILELA, 179, 1º ANDAR, SALA 03, CEP: 55435-000 – SÃO JOÃO - PE
E-MAIL: CONTROLE@SAOJOAO.PE.GOV.BR

São João/PE, 25 de Junho de 2020.

RECOMENDAÇÃO nº 005/2020/CGMSJ
ASSUNTO: GESTÃO DE ESTOQUE, PUBLICIDADE NAS DESPESAS DE
ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

EXMº. SRº JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
SR. ARZENALDO PAES DE LIRA - SEC. DE SAÚDE
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SRA. JOSEFA JACI FERREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
SRA. ANDREZA NEVES BARRETO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SR. MANOEL MESSIAS FERREIRA ZUMBA
PRESIDENTE DO IPREVIS

PROTOCOLO

Nº 0155120

Em 02/07/2020

Por *[Assinatura]*

Cumprimentando-o, venho através do presente, informar que Constituição Federal de 1988, tem a **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E A PUBLICIDADE** como alguns princípios a serem seguidos pela Administração Pública, bem como, O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João prevê as hipóteses de licenças e para qual finalidade ela ocorre, **A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO,**

Vem perante vossas excelências expedir recomendação sobre a gestão de estoque para a Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde, considerando o disposto nas **Notas Técnicas SEI nº 21231/2020/ME e 12774/2020/ME do Ministério de Economia,** bem como o parecer 001/2020 da Controladoria Geral Do Município De São João-PE.

Além disso, conforme vossas senhorias já tem conhecimento da existência da RECOMENDAÇÕES do Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Federal a ser seguida por todos os municípios, a referida recomendação foi publicada tendo em vista a pandemia que assola o Estado de Pernambuco por conta do novo corona vírus – COVID-19.

*Recebido no eaderno
de protocolo. pág 12
conforme anexo*

Neste seguimento as **Notas Técnicas SEI nº 21231/2020/ME e 12774/2020/ME do Ministério de Economia** informam que o controle interno poderá fazer controle (fiscalização) na **GESTÃO DE ESTOQUES**, especialmente sobre insumos relacionados a saúde e ao enfrentamento ao COVID-19, tais como máscaras, vacinas, álcool em gel, medicamentos, entre outros.

Tem-se previsto na Lei Municipal 924/2013 que os ordenadores de despesas são responsáveis pelos seus atos dentro da municipalidade, que atualmente temos a Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e IPREVIS, então os ordenadores de despesas deverá ter cautela no momento de aplicação dos recursos para o enfrentamento da pandemia instalada no país.

A Controladoria Geral do Município, no exercício do controle interno da Administração Pública municipal, têm o papel de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, mas também de instruir, orientar e esclarecer os gestores municipais, bem como os ordenadores de despesas.

Diante do exposto, com o objetivo de resguardar a gestão municipal, evitar futuras responsabilizações do gestor público, e a todos os seus órgãos, **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, resolve

RECOMENDAR:

1. que sejam realizados um controle rigoroso na **GESTÃO DE ESTOQUE DE MATERIAIS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, onde todos os insumos destinados para o combate ao COVID-19 sejam aplicados de forma eficiente e eficaz, sendo possível localizar a origem do recurso e a sua destinação final;
2. que os Ordenadores que ainda não concluíram a **GESTÃO DE ESTOQUES** no enfrentamento ao COVID-19 que concluam observadas as recomendações dos órgãos do TCE-PE e as notas técnicas expedidas

- pele Ministério da Economia, sem deixar de lado a legislação pertinente, e os que fizeram em desacordo que possam corrigir;
3. que os recursos empregados no enfrentamento a pandemia não podem deixar de lado os valores compatíveis de mercado;
 4. **que as DESPESAS COM O COMBATE AO COVID-19 sejam pormenorizadas, onde se incluem a quantidade de insumo, com o seu respectivo valor unitário;**
 5. que a destinação de recursos para obras sejam pormenorizadas por relatório e que sigam a tabela do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, constante na Resolução TC nº08, de 09 de julho de 2014, link: <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/res-2014/319-resolucao-t-c-n-08-2014>
 6. que todos os atos sejam dados a devida transparência em respeito ao princípio da publicidade;
 7. que as tabelas de Gestão de Estoque que não estejam previstos os gastos por unidade de insumos ocorram a devida inclusão e seja dada a respectiva publicidade;

Por fim, informamos que o controle interno poderá realizar vistoria ou solicitar documentos a qualquer momento para que seja possível analisar a forma GESTÃO DE ESTOQUES.

Cumpra lembrar que estas recomendações já foram anteriormente informadas por meio dos órgãos de controle externo, especialmente Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Ministério Público Estadual e Federal e por meio das Notas Técnicas SEI nº 21231/2020/ME e 12774/2020/ME do Ministério de Economia.

Atenciosamente,


José Fábio Soares Ferreira
Controlador Interno Municipal
Portaria 010/2017


Hiago Vicente Tenório Ribeiro
Agente de Controle Interno
Mat. 4114

Destinatário
Rua.....

Gabinete do prefeito Nº.....

DESCRIÇÃO

RECEBIDO em 06.07.2020

Recomendação Nº 02512020
C.A.P.S.T.I. Aranta - Gestão de Itaque, Publicidade para
diversos... Prot. 0755120, P.P.147


Assinatura ou Carimbo

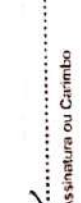
Destinatário
Rua.....

Sec. de Saúde Nº.....

DESCRIÇÃO

RECEBIDO em 22.10.2020

Recomendação Nº 02512020
C.A.P.S.T.I. Aranta - Gestão de Itaque, Publicidade para
diversos... Prot. 0755120, P.P.147


Assinatura ou Carimbo

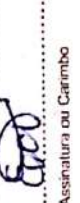
Destinatário
Rua.....

Sec. de Educação Nº.....

DESCRIÇÃO

RECEBIDO em 02.10.2020

Recomendação Nº 02512020
C.A.P.S.T.I. Aranta - Gestão de Itaque, Publicidade para
diversos... Prot. 0755120, P.P.147


Assinatura ou Carimbo

Destinatário
Rua.....

Sec. de Ação Social Nº.....

DESCRIÇÃO

RECEBIDO em 02.10.2020

Recomendação Nº 02512020
C.A.P.S.T.I. Aranta - Gestão de Itaque, Publicidade para
diversos... Prot. 0755120, P.P.147


Assinatura ou Carimbo

Destinatário
Rua.....

J.P.R.E.V.I.S Nº.....

DESCRIÇÃO

RECEBIDO em 22.10.2020

Recomendação Nº 02512020
C.A.P.S.T.I. Aranta - Gestão de Itaque, Publicidade para
diversos... Prot. 0755120, P.P.147


Assinatura ou Carimbo



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA DE SÃO JOÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RUA JOAQUIM JOSÉ VILELA, 179, 1º ANDAR, SALA 03, CEP: 55435000/SÃO JOÃO/PE
E-MAIL: CONTROLE@SAOJOAO.PE.GOV.BR

São João, 21 de Julho de 2020.

RECOMENDAÇÃO nº 006/2020/CGM
ASSUNTO: ENVIO E APROVAÇÃO COM URGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO
OBRIGATORIA PREVISTA NA PORTARIA Nº 1.348, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROCOLO

Nº 0262/20

Em 22/07/2020

Por Obitua

EXMº. SR. JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito Municipal De São João

Cumprimentando-o, venho através do presente, informar a Vossa Excelência que foi constatado pela Controladoria Geral do Município a ausência do cumprimento da PORTARIA Nº 1.348, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019 no que diz respeito a legislação previdenciária obrigatória por parte da municipalidade em relação a matéria que tem prazo fatal em 31/07/2020.

CONSIDERANDO que o art. 70, caput, do Texto Constitucional, além do controle externo, exercido pelo Congresso Nacional, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, também ocorrerá por meio do sistema de CONTROLE INTERNO de cada Poder;

CONSIDERANDO que o sistema de CONTROLE INTERNO da Administração Pública detém estribo no caput do art. 74 da CF/1988, cujo teor estabelece que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios manterão, de forma integrada, tal

Recb
22/07/2020
Sr. Zumbal

sistema com a finalidade de: (I) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; (II) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de Direito Privado; (III) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres dos entes federados; e (IV) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o prazo informado na PORTARIA Nº 1.348, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019, no qual informa que Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Diante do exposto, com o objetivo de resguardar a gestão municipal, evitar futuras responsabilizações do gestor público e a todos os seus órgãos **O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, com fundamento no art. 70, caput da Constituição Federal, no art. 70 da CF/88, bem como na Legislação Municipal, **RESOLVE:**

RECOMENDAR ao Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal que:

1. **REALIZE** o encaminhamento da legislação municipal obrigatória prevista na PORTARIA Nº 1.348, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019, do Governo Federal, tendo em vista que a ausência de envio da legislação obrigatória poderá ensejar o não recebimento de transferências voluntárias, especialmente o COMPREV;

2. A necessidade diz respeito apenas a legislação obrigatória, pois esta terá impactos nas contribuições previdenciárias, um vez que o ente público municipal tem Regime Próprio de Previdência Social onde ocorrem os repasses das contribuições dos servidores públicos municipais e a patronal sendo necessários que os referidos repasses ocorram com base na legalidade, em estudos técnicos atuariais
3. a ausência do envio e aprovação da legislação obrigatória prevista na portaria poderá ensejar um desequilíbrio nas contas previdenciárias do IPREVIS;

Por fim, a ausência da referida legislação poderá ensejar na paralisação do COMPREV tem por objetivo operacionalizar a Compensação Previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Renovo os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



José Fábio Soares Ferreira
CONTROLADOR INTERNO MUNICIPAL
Portaria 010/2017



Hiego Vicente Tenorio Ribeiro
Agente de Controle Interno
Mat. 4114

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA DE SÃO JOÃO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RUA JOAQUIM JOSÉ VILELA, 179, 1º ANDAR, SALA 03, CEP: 55435-000 – SÃO JOÃO - PE
E-MAIL: CONTROLE@SAOJOAO.PE.GOV.BR

São João/PE, 22 de Junho de 2020.

RECOMENDAÇÃO nº 007/2020/CGMSJ

ASSUNTO: SEGUIR AS NOVAS ORIENTAÇÕES DO TESOIRO NACIONAL

EXMº. SRº JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
SR. ARZENALDO PAES DE LIRA - SEC. DE SAÚDE
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SRº. JOSEFA JACI FERREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
SRº. ANDREZA NEVES BARRETO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SR. MANOEL MESSIAS FERREIRA ZUMBA
PRESIDENTE DO IPREVIS

PROTOCOLO

Nº 0166120

Em 23 / 07 / 2020

Por Arzenaldo

Cumprimentando-o, venho através do presente, informar que Constituição Federal de 1988, tem a **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E A PUBLICIDADE** como alguns princípios a serem seguidos pela Administração Pública, bem como, O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João prevê as hipóteses de licenças e para qual finalidade ela ocorre, A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO,

Vem informar conforme vossas senhorias já tem conhecimento da existência de novas orientações do Tesouro Nacional a Nota Técnica SEI nº 28794/2020/ME que dispões sobre Orientações acerca da Portaria da STN que estabelece rol mínimo de fontes de recursos a ser observado na Federação para identificação dos recursos de natureza federal vinculados a ações e serviços públicos de saúde repassados no bojo da Ação 21C0 e **PORTARIA Nº 394, DE 17 DE JULHO DE 20** que Estabelece rol mínimo de fontes de recursos a ser observado na Federação para identificação dos recursos de natureza federal vinculados a ações e serviços públicos de saúde repassados no bojo da Ação 21C0.

*Recebido na página 13
frente e verso, conforme
anexo, do caderno de pro-
tocolo.*

A Controladoria Geral do Município, no exercício do controle interno da Administração Pública municipal, têm o papel de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, mas também de instruir, orientar e esclarecer os gestores municipais.

Tem-se previsto na Lei Municipal 924/2013 que os ordenadores de despesas são responsáveis pelos seus atos dentro da municipalidade, que atualmente temos a Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e IPREVIS.

Mesmo com a existência do princípio da reserva do possível, em harmonia com o do mínimo existencial, exige do gestor público uma maior responsabilidade, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação que estamos vivendo, e em especial das pessoas mais carentes diminuindo assim os impactos sobre os indivíduos.

Diante do exposto, com o objetivo de resguardar a gestão municipal, evitar futuras responsabilizações do gestor público, e a todos os seus órgãos, **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, resolve

RECOMENDAR:

1. que sejam seguidos as novas orientações do Tesouro Nacional no que diz respeito a aplicação dos recursos no âmbito municipal, qual seja a Nota Técnica SEI nº 28794/2020/ME que dispões sobre Orientações acerca da Portaria da STN que estabelece rol mínimo de fontes de recursos a ser observado na Federação para identificação dos recursos de natureza federal vinculados a ações e serviços públicos de saúde repassados no bojo da Ação 21C0 e **PORTARIA Nº 394, DE 17 DE JULHO DE 20** que Estabelece rol mínimo de fontes de recursos a ser observado na Federação para identificação dos recursos de natureza federal vinculados a ações e serviços públicos de saúde repassados no bojo da Ação 21C0;

2. Sejam dadas a maior transparência possível sobre Fonte De Recurso, esclarecimento e informações adicionais acerca da criação do rol mínimo de fontes de recursos para identificação dos recursos federais repassados aos estados e municípios e que estejam vinculados a ações e serviços de saúde para enfrentamento da pandemia do Covid-19;

Na certeza que seremos atendidos renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Fábio Soares Ferreira
Controlador Interno Municipal
Portaria 010/2017



Hilgo Vicente Tenório Ribeiro
Agente de Controle Interno
Mat. 4114

LINK DE ACESSO

Portaria: sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9 ID PUBLICACAO ANEXO:8978

Nota Técnica: sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9 ID PUBLICACAO ANEXO:8979



Destinatário Rua..... *Sic de Educação* Nº.....
 RECEBIDO em *23.07.20* DESCRIÇÃO
Recomendação nº 007120 - Del. C. E. M. S. T. Siqui. An. me- rza. etimologia do T. N. N. N. Nacional. Prot. 0266120
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário Rua..... *Soc. de Ação Social* Nº.....
 RECEBIDO em *23.07.2020* DESCRIÇÃO
Validci B. da Silva
Recomendação nº 007120 - Del. C. E. M. S. T. Siqui. An. me- rza. etimologia do T. N. N. N. Nacional. Prot. 0266120
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário Rua..... *IPREVIS* Nº.....
 RECEBIDO em *23.07.2020* DESCRIÇÃO
Leandro Henrique Barbosa Lacerda
Recomendação nº 007120 - Del. C. E. M. S. T. Siqui. An. me- rza. etimologia do T. N. N. N. Nacional. Prot. 0266120
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário Rua..... Nº.....
 RECEBIDO em *1.1.1* DESCRIÇÃO
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário Rua..... Nº.....
 RECEBIDO em *1.1.1* DESCRIÇÃO
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário Rua..... Nº.....
 RECEBIDO em *1.1.1* DESCRIÇÃO
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário Rua..... Nº.....
 RECEBIDO em *1.1.1* DESCRIÇÃO
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário Rua..... Nº.....
 RECEBIDO em *1.1.1* DESCRIÇÃO
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário Rua..... Nº.....
 RECEBIDO em *23.07.2020* DESCRIÇÃO
Assinatura ou Carimbo
Gabinete do Prefeito
Recomendação nº 007120 - Del. C. E. M. S. T. Siqui. An. me- rza. etimologia do T. N. N. N. Nacional. Prot. 0266120

Destinatário Rua..... Nº.....
 RECEBIDO em *23.07.2020* DESCRIÇÃO
Assinatura ou Carimbo
Soc. de Saúde
Recomendação nº 007120 - Del. C. E. M. S. T. Siqui. An. me- rza. etimologia do T. N. N. N. Nacional. Prot. 0266120

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA DE SÃO JOÃO

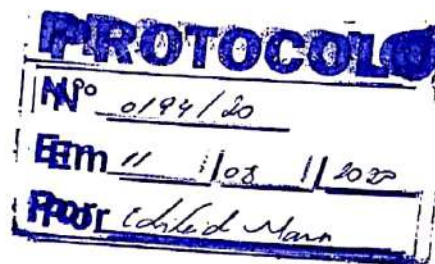
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RUA JOAQUIM JOSÉ VILELA, 179, 1º ANDAR, SALA 03, CEP: 55435-000 – SÃO JOÃO - PE
E-MAIL: CONTROLE@SAOJOAO.PE.GOV.BR

São João/PE, 10 de Agosto de 2020.

RECOMENDAÇÃO nº 009/2020/CGMSJ
ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE TOMBAMENTO DOS MATERIAIS ADQUIRIDO PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

EXMº. SRº JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
SR. ARZENALDO PAES DE LIRA - SEC. DE SAÚDE
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SRº. JOSEFA JACI FERREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
SR. ANDREZA NEVES BARRETO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SR. MANOEL MESSIAS FERREIRA ZUMBA
PRESIDENTE DO IPREVIS



Cumprimentando-o, venho através do presente, informar que Constituição Federal de 1988, tem a **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E A PUBLICIDADE** como alguns princípios a serem seguidos pela Administração Pública, bem como, O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João prevê as hipóteses de licenças e para qual finalidade ela ocorre, **A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO,**

Vem perante vossas excelências expedir recomendação sobre a gestão de estoque para a Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde, considerando o disposto nas **Notas Técnicas SEI nº 21231/2020/ME e 12774/2020/ME** do Ministério de Economia, bem como o **parecer 001/2020** da Controladoria Geral Do Município De São João-PE.

Recebido no caderno de protocolo págs. 74 frente e verso conforme anexo.

Além disso, conforme vossas senhorias já tem conhecimento da existência da RECOMENDAÇÕES do Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Federal a ser seguida por todos os municípios, a referida recomendação foi publicada tendo em vista a pandemia que assola o Estado de Pernambuco por conta do novo corona vírus – COVID-19.

Neste seguimento as Notas Técnicas SEI nº 21231/2020/ME e 12774/2020/ME do Ministério de Economia informam que o controle interno poderá fazer controle (fiscalização) na GESTÃO DE ESTOQUES, especialmente sobre insumos relacionados a saúde e ao enfrentamento ao COVID-19, tais como máscaras, vacinas, álcool em gel, medicamentos, entre outros.

Tem-se previsto na Lei Municipal 924/2013 que os ordenadores de despesas são responsáveis pelos seus atos dentro da municipalidade, que atualmente temos a Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e IPREVIS, então os ordenadores de despesas deverá ter cautela no momento de aplicação dos recursos para o enfrentamento da pandemia instalada no país.

A Controladoria Geral do Município, no exercício do controle Interno da Administração Pública municipal, têm também o papel de instruir, orientar e esclarecer os gestores municipais, bem como os ordenadores de despesas.

Diante do exposto, com o objetivo de resguardar a gestão municipal, evitar futuras responsabilizações do gestor público, e a todos os seus órgãos, **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, resolve

RECOMENDAR:

1. que sejam **REALIZADOS O TOMBAMENTO** de todo material adquirido com a finalidade de **ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, sendo possível um maior controle patrimonial;
2. que os materiais duráveis, que não sejam descartáveis sejam tombados para que seja possível um maior controle patrimonial, nesse aspectos se incluínte os que foram adquiridos com os recursos provenientes para o combate ao COVID-19 ou/e para seu enfrentamento e/ou relacionados;

3. que os Ordenadores que ainda não concluíram a **GESTÃO DE ESTOQUES** no enfrentamento ao COVID-19 que concluam observadas as recomendações dos órgãos do TCE-PE e as notas técnicas expedidas pelo Ministério da Economia, sem deixar de lado a legislação pertinente, e os que fizeram em desacordo que possam corrigir;
4. que os recursos empregados no enfrentamento a pandemia não podem deixar de lado os valores compatíveis de mercado;
5. que todos os atos sejam dados a devida transparência em respeito ao princípio da publicidade;

Por fim, informamos que o controle interno poderá realizar vistoria ou solicitar documentos a qualquer momento para que seja possível analisar a forma GESTÃO DE ESTOQUES.

Cumpra lembrar que estas recomendações já foram anteriormente informadas por meio dos órgãos de controle externo, especialmente Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Ministério Público Estadual e Federal e por meio das Notas Técnicas SEI nº 21231/2020/ME e 12774/2020/ME do Ministério de Economia, assim como suas atualizações.

Atenciosamente,


José Fábio Soares Ferreira
Controlador Interno Municipal
Portaria 010/2017


Hiago Vicente Tenorio Ribeiro
Agente de Controle Interno
Mat. 4114

Destinatário Rua.....	Calvinete de Papel	Nº.....
RECEBIDO em ..12.08.2008	DESCRICÃO Recebimento de 02.02.2008/06.M.S.1 Recebimento de 02.02.2008/06.M.S.1 Formas de pagamento para o depósito de 02.02.2008/06.M.S.1	
Assinatura ou Carimbo		
Destinatário Rua.....	S. Antonio de Suíça	Nº.....
RECEBIDO em 12.08.2008	DESCRICÃO Recebimento de 02.02.2008/06.M.S.1 Recebimento de 02.02.2008/06.M.S.1 Formas de pagamento para o depósito de 02.02.2008/06.M.S.1	
Assinatura ou Carimbo		
Destinatário Rua.....	S. Antonio de Suíça	Nº.....
RECEBIDO em 12.08.2008	DESCRICÃO Recebimento de 02.02.2008/06.M.S.1 Recebimento de 02.02.2008/06.M.S.1 Formas de pagamento para o depósito de 02.02.2008/06.M.S.1	
Assinatura ou Carimbo		





Destinatário Rua
 RECEBIDO em 12/10/2019
 Assinatura em Cartão

DESCRICAO Nº

Destinatário Rua
 RECEBIDO em 12/08/2019
 Assinatura em Cartão

DESCRICAO Nº

Destinatário Rua
 RECEBIDO em
 Assinatura em Cartão

DESCRICAO Nº

Destinatário Rua
 RECEBIDO em
 Assinatura em Cartão

DESCRICAO Nº

Destinatário Rua
 RECEBIDO em
 Assinatura em Cartão

DESCRICAO Nº

Destinatário Rua
 RECEBIDO em
 Assinatura em Cartão

DESCRICAO Nº

Destinatário Rua
 RECEBIDO em
 Assinatura em Cartão

DESCRICAO Nº

Destinatário Rua
 RECEBIDO em
 Assinatura em Cartão

DESCRICAO Nº

Destinatário Rua
 RECEBIDO em
 Assinatura em Cartão

DESCRICAO Nº

Destinatário Rua
 RECEBIDO em
 Assinatura em Cartão

DESCRICAO Nº